

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.418.691-8

DATA: 01/12/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 348/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EXEMPLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Exemplar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Arthur Urban, n.º 70, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Exemplar Ltda. e possui o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 3747, de 12/06/2023, credenciou a Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, com vigência de 01/02/2021 até 01/02/2031.

A Resolução Secretarial n.º 3747, de 12/06/2023, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, com vigência de 01/02/2021 até 31/12/2023.

Inicialmente o protocolo foi solicitado para a concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação das atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Anos Finais, instruído a partir de 01/12/2023 e tramitando entre órgãos da Seed/PR, sendo encaminhado a este CEE/PR somente em 10/04/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.418.691-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/03/2026 para providências e retornou a este Conselho em 11/05/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Verificou-se inicialmente, que o protocolo foi solicitado para a concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação das atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Anos Finais. Com relação à cessação, cabe observar a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

§ 2º Após análise do pedido, havendo parecer favorável, a autoridade competente da SEED/PR expedirá ato autorizatório próprio de cessação das atividades, com cassação dos atos legais e determinação de medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.418.691-8

§ 3º Expedido o ato autorizatório de cessação de atividades escolares, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis, no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 4º A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

§ 6º A SEED/PR instituirá comissão especial para acompanhamento de processo de cessação de atividades, com objetivo de garantir direitos dos alunos, na forma do ato autorizatório de cessação.

Entretanto, no presente caso, não cabe a cessação temporária devido ao que consta no art. 82 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§ 1º Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de suspensão das atividades, que não poderá ser superior a dois anos.

§ 2º Uma vez decorrido o período determinado, a instituição de ensino poderá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto se os atos legais vencerem no período de cessação temporária.

§ 3º A instituição de ensino que não tiver interesse na retomada das atividades escolares, após a cessação temporária, poderá solicitar a prorrogação do prazo de vigência da cessação temporária por mais um único período de até dois anos ou solicitar cessação definitiva daquelas atividades.

§ 4º A documentação escolar, durante o período de cessação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob guarda e responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 5º Enquanto perdurar a cessação temporária de atividades, a instituição de ensino cominada permanece responsável pela expedição válida de documentação escolar.

Em se tratando do reconhecimento, a Deliberação n.º 03/2013 ressalta:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.418.691-8

O protocolo foi convertido em diligência à Seed/PR, em 16/03/2026, para a obtenção de informações complementares em cumprimento à Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e retornou a este CEE/PR em 11/05/2026, com atendimento parcial ao solicitado.

Na Avaliação Interna da instituição de ensino referida, observa-se os seguintes quadros, à fl. 133, mov. 55 e fl. 208, mov. 112:

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANOS																									
Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023
1º Ano	0	0	4	11	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	11	7
2º Ano	0	0	1	4	9	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3	8
3º Ano	0	0	8	8	3	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	8	7	2
4º Ano	0	0	1	12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	11	3
5º Ano	0	0	5	4	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	5	3	2

ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANOS																									
Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2021	2022	2023	2024	2025	2021	2022	2023	2024	2025	2021	2022	2023	2024	2025	2021	2022	2023	2024	2025	2021	2022	2023	2024	2025
6º Ano	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
7º Ano																						0	0	0	0
8º Ano																						0	0	0	0
9º Ano																						0	0	0	0

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado e a instituição de ensino referida deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2.º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.418.691-8



NRE: (Cód.03) - Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul

MUNICÍPIO (Cód.: 2570)
São José dos Pinhais

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Exemplar - Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio

ENDEREÇO: Rua Arthur Urban, Nº 70 São Marcos – São José dos Pinhais – PR CEP: 83090-070

FONE: (41) 3103-7153 (41) 99279- 8972

ENTIDADE MANTENEDORA: Colégio Exemplar LTDA

CURSO (4039): Ensino Fundamental 6º / 9º ano

TURNOS: Tarde

C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333h

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022

FORMA: Simultanea

COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
ARTE	03	03	03	03
CIÊNCIAS	03	03	03	03
EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02
GEOGRAFIA	02	03	03	03
HISTÓRIA	02	02	02	02
LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	04	04
MATEMÁTICA	05	05	05	05
LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02
OFICINA LITERÁRIA	02	02	02	02
Total de horas-aula semanais*	25h	25h	25h	25h

*Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 4:10m diárias.

Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.



NRE: (Cód.03) Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul

MUNICÍPIO (Cód.: 2570):
São José dos Pinhais

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **Escola Exemplar - Educação Infantil e Ensino Fundamental**

ENDEREÇO: **Rua Arthur Urban, Nº 70 São Marcos – São José dos Pinhais – PR** CEP: **83090-070**

FONE: **(41) 3103-7153 (41) 99279- 8972**

ENTIDADE MANTENEDORA: **Diogo Rafael Machado**

CURSO (4035): **Ensino Fundamental 1º / 5º ano**

TURNOS: **Tarde**

C.H. TOTAL DO CURSO: **4.166h**

DIAS LETIVOS ANUAIS: **200 dias**

ANO DE IMPLANTAÇÃO: **2022**

FORMA: **Simultanea**

ORGANIZAÇÃO: **ANUAL**

COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ARTE	02	02	02	02	02
CIÊNCIAS	02	02	02	02	02
EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02
GEOGRAFIA	02	02	02	02	02
HISTÓRIA	02	02	02	02	02
LÍNGUA PORTUGUESA	05	05	05	05	05
MATEMÁTICA	05	05	05	05	05
PARTE DIVERCIFICADA (PD)					
LEM - INGLÊS	02	02	02	02	02
OFICINA LITERÁRIA	03	03	03	03	03
Total de hora aula semanais	25	25	25	25	25

Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 4:10m diárias.
Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.418.691-8

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Consta à fl. 175, mov. 87 a seguinte informação da Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed:

[...] Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão do reconhecimento do referido Ensino, e a cessação as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos finais), a partir de 31/12/2023. É o Parecer.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 12/06/2025 e a Licença Sanitária em 13/02/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano
Escola Exemplar – EI EF	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 3747 de 12/06/23; de 01/02/21 a 31/12/23	Desde 01/02/21 até 31/12/2023 e por mais quatro anos, contados a partir de 01/01/24 a 31/12/27.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.418.691-8

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares;

c) atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando às futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF